ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 23771/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regulamento de concursos para a contratação de professores da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), aprovado por Despacho do Presidente n.º 2011/12, de 16 de Maio, torna-se pública a lista de ordenação final do concurso documental, aberto pelo Edital n.º 848/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/08, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13/05, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Professor Coordenador do mapa de pessoal docente da ESEP.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos:

Carlos Alberto da Cruz Sequeira — 15,4 valores — Aprovado com mérito absoluto

Maria Henriqueta Jesus Silva Figueiredo — 14,7 valores — Aprovada com mérito absoluto

A lista de ordenação final foi homologada por Despacho da Vice-Presidente da ESEP, Prof.ª Célia Samarina Vilaça Brito Santos, de 2 de Dezembro de 2011.

2 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves.*

205425156

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 16714/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Área de Composição Multimédia (ACM) da Universidade Aberta, aberto pelo Aviso n.º 18262/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 15.09.2011.

A referida lista foi homologada por despacho do Vice-Reitor da Universidade Aberta em 29 de Novembro de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
Helder Henrique Mendonça Matta e Silva	(1.º) 16,22
Nuno Manuel Silva Barrela	(2.º) 15,40
José Luis de Oliveira Andrade	(3.º) 14,60
João Carlos Nunes Garcez Gomes	(4.ª) 12,65

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Universidade Aberta, em Oeiras, e disponível na respectiva página electrónica. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

2 de Dezembro de 2011. — A Chefe da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa.*

205424865

Despacho (extracto) n.º 16715/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Área de Composição Multimédia (ACM) da Universidade Aberta, aberto pelo Aviso n.º 18706/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 21.09.2011.

A referida lista foi homologada por despacho do Vice-Reitor da Universidade Aberta em 30 de Novembro de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
Margarida Borges de Freitas Albuquerque Coelho Duque Nunes	(1.º) 17,40
Carla Sofia Vieira Mourão	(2.º) 17,26

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Universidade Aberta, em Oeiras, e disponível na respectiva página electrónica. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

2 de Dezembro de 2011. — A Chefe da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa.*

205425001

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Centro de Recursos Comuns e de Serviços Partilhados

Anúncio n.º 18420/2011

Nos termos dos artigos 7.º e 33.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade de Lisboa e do artigo 3.º, n.º 1, alínea *c*) do anexo aos mesmos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de Agosto, o Conselho Geral aprova, sob proposta do Reitor, por deliberação de 30 de Novembro de 2011, os novos Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa:

Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Preâmbulo

A Universidade de Lisboa, perante os desafios emergentes dos processos de mudança condicionados pelo Processo de Bolonha, pela importância de aumentar o número de alunos nos vários ciclos e atrair novos públicos criando vantagens competitivas, pelos horizontes criados pelo novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior que conduziram a uma revisão estatutária da Universidade, pela exigência de uma investigação de excelência, pela necessidade de valorizar estratégias de internacionalização, pela relevância de apoiar estratégias de empreendedorismo, pela importância de aumentar a sua capacidade de participação em projectos académicos e científicos de grande envergadura e visibilidade, e pelas novas políticas de financiamento que se têm vindo a configurar, necessitou de se organizar para a promoção e consolidação de uma gestão mais eficaz e eficiente.

Em função do diagnóstico global traçado, que apontava a necessidade de realização de mudanças que conduzissem a uma gestão integrada e ao desenvolvimento de serviços comuns baseados numa partilha de recursos materiais, logísticos e humanos, existentes ou a adquirir, e a efectuar uma maior racionalização de custos, concretizar processos de trabalho internos melhor reflectidos, organizados, articulados e programados, mais coordenados e melhor monitorizados, foi criado o Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Decorrido o período de implementação inicial do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e de forma a sincronizar a actuação desta estrutura com o reforço das competências do Reitor resultante da alteração dos Estatutos da UL, torna-se necessário proceder a uma revisão dos estatutos do SPUL de modo a ajustá-los à nova realidade da Universidade.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, objecto e sede

1 — O Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados é uma unidade da Universidade de Lisboa, abreviadamente designada por

SPUL, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que tem por objecto a prestação de serviços de suporte às suas unidades orgânicas e outras unidades, bem como a outras instituições de ensino público ou privado que a ele queiram aderir, através de um modelo organizacional, integrado e coerente, dotado de flexibilidade de actuação, agilidade e capacidade de ajustamento, numa perspectiva de desenvolvimento centralizado de actividades comuns.

2 — O SPUL funciona nas instalações da Universidade de Lisboa, em locais a designar por despacho reitoral.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O SPUL exerce as suas funções no domínio da prestação de serviços de natureza institucional às diversas unidades da Universidade de Lisboa, ou a outras instituições, utilizando métodos comuns e partilhando recursos, numa lógica de gestão de processos, de eficiência e orientação para os resultados.

2 — O SPUL presta serviços que, pelas suas características, são transversais às diversas unidades da Universidade de Lisboa, nomeadamente: serviços na área financeira, tecnologias da informação, manutenção, gestão do edificado, sustentabilidade energética e ambiental, contratação, formação e apoio à avaliação de desempenho do pessoal não docente e gestão global das compras.

Artigo 3.º

Objectivos

O SPUL tem por objectivos:

a) Potenciar a transmissão de conhecimento entre as diversas unidades da Universidade de Lisboa, permitindo a identificação e disseminação de boas práticas no sentido de uma maior qualidade de serviço;

b) Normalizar regras e procedimentos de gestão comuns, com análise de melhoria contínua específica;

c) Aproveitar a dimensão da Universidade para potenciar a obtenção de economias de escala, com eliminação de redundâncias e ganhos de eficiência e qualidade;

d) Integrar serviços comuns, com processos únicos e elevada estandardização;

e) Possibilitar a integração de pessoal qualificado;

f) Evidenciar as mais-valias da Universidade de Lisboa, incorporando activamente as boas práticas das diversas unidades da Universidade de Lisboa nos processos.

Artigo 4.º

Princípios de actuação

O SPUL norteia a sua actividade pelos seguintes princípios:

a) Eficiência e eficácia na gestão;

b) Manutenção da autonomia decisional, de acordo com a qual os actos de decisão permanecem nas diversas unidades da Universidade de Lisboa, cabendo ao SPUL a prestação de serviços;

c) Cultura de prestação de serviço, respondendo às necessidades das diversas unidades da Universidade de Lisboa;

d) Disseminação de boas práticas, garantindo elevados padrões de qualidade dos serviços prestados e o cumprimento sistemático de boas práticas;

e) Normalização de processos, desenvolvendo, mantendo e melhorando, de forma rápida e contínua, padrões de processos que assegurem o cumprimento da legislação aplicável, a integração e optimização de recursos;

f) Avaliação dos resultados, em função dos objectivos previamente definidos.

Artigo 5.º

Receitas

1 — O SPUL dispõe das seguintes receitas:

a) As importâncias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas;

b) As verbas que lhe estejam consignadas no orçamento da Universidade de Lisboa;

c) Os rendimentos de bens que fruir a qualquer título;

d) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados de quaisquer entidades;

e) Outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

TÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Estrutura

1 — O SPUL depende directamente do Reitor, ou de quem ele designar, e funciona em articulação com o Conselho Universitário.

2 — O SPUL é dirigido por um Director Executivo, nomeado pelo Reitor, podendo a sua designação recair sobre o Administrador da Universidade de Lisboa.

3 — São órgãos do SPUL:

a) O Conselho de Gerência;

b) O Conselho Consultivo.

4 — A estrutura geral dos serviços do SPUL é definida por regulamento interno, a aprovar pelo Conselho de Gerência, sob proposta do Director Executivo.

5 — O SPUL pode constituir grupos de trabalho ou de projecto, nos termos do regulamento interno dos serviços, a aprovar de acordo com o número anterior.

Artigo 7.º

Director Executivo

1 — Compete ao Director Executivo:

a) Dirigir os serviços do SPUL;

b) Representar o SPUL perante a Universidade de Lisboa e perante o exterior;

c) Promover a necessária articulação entre os diversos serviços do SPUL, designadamente aferindo o funcionamento dos seus serviços, áreas e núcleos e a partilha de informação entre os mesmos;

d) Propor a nomeação dos Directores Executivos Adjuntos;

e) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços do SPUL;

f) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gerência.

2 — O Director Executivo pode ser coadjuvado por um máximo de dois Directores Executivos Adjuntos, cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — Os Directores Executivos adjuntos são nomeados por despacho reitoral, sob proposta do Director Executivo, e exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas por este.

4 — O Director Executivo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Director Executivo Adjunto por ele designado para o efeito.

Artigo 8.º

Conselho de Gerência

1 — O Conselho de Gerência é o órgão de gestão administrativa e financeira, bem como de gestão dos recursos humanos do SPUL.

2 — O Conselho de Gerência é presidido pelo Reitor, ou quem ele designar, e inclui o Director Executivo, um Director Executivo Adjunto por este designado e dois outros membros designados livremente pelo Reitor.

3 — O exercício das funções de membro do Conselho de Gerência não é remunerado.

4 — Compete ao Conselho de Gerência promover a racionalização e eficiência da gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos do SPUL, nomeadamente:

a) Aprovar anualmente as propostas do orçamento e do plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas do SPUL;

b) Deliberar sobre a aquisição de bens e serviços;

c) Aprovar os regulamentos necessários ao desenvolvimento da actividade do SPUL, designadamente o regulamento que define a estrutura geral dos seus serviços, sob proposta do Director Executivo;

d) Propor ao Reitor a afectação do pessoal necessário ao funcionamento do SPUL;

e) Fiscalizar a execução do orçamento;

f) Verificar a legalidade das despesas efectuadas e autorizar o respectivo pagamento;

g) Encarregar-se dos processamentos legais atinentes à arrecadação da receita do SPUL;

h) Promover a elaboração da prestação da conta a submeter ao Tribunal de Contas conforme legislação em vigor;

i) Promover a organização e actualização do inventário e cadastro dos bens móveis do SPUL;

j) Deliberar sobre a aceitação de bens móveis.

5 — O Conselho de Gerência reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

6 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do presidente, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras pessoas cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 9.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é composto:

a) pelo Reitor, ou por quem ele designar, que preside;
b) pelo Director Executivo do SPUL e pelo Director Executivo Adjunto do SPUL por ele indicado;
c) pelos Secretários-Coordenadores de cada uma das diversas unidades da Universidade de Lisboa e pelo Administrador dos SASUL;.

2 — O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo não é remunerado.

3 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Promover a ligação do SPUL com as diversas unidades da Universidade de Lisboa;
b) Promover a permuta de informação entre os destinatários do SPUL, de forma a melhorar as condições de prestação dos serviços;
c) Pronunciar-se sobre as linhas gerais da actividade do SPUL;
d) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de padrões e níveis de qualidade do serviço prestado pelo SPUL;
e) Dar parecer sobre o plano anual e o relatório de actividades e sobre qualquer assunto relacionado com a sua competência que lhe seja submetido pelo Conselho de Gerência.

4 — O Conselho Consultivo reúne:

a) Ordinariamente pelo menos duas vezes por ano;
b) Extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

5 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do presidente, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras pessoas cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 10.º

Secretários-Coordenadores e Administrador dos SASUL

1 — Por despacho reitoral, com vista à articulação com as diversas unidades da Universidade de Lisboa, os Secretários-Coordenadores e o Administrador dos SASUL poderão exercer funções de Coordenação no SPUL.

2 — A atribuição dessa coordenação é feita por proposta do Director Executivo, com a anuência prévia dos Directores das respectivas Unidades.

Artigo 11.º

Pessoal

1 — O pessoal das carreiras gerais necessário à execução das atribuições e competências das áreas do SPUL integra um único mapa de pessoal.

2 — A afectação do pessoal necessário ao funcionamento do SPUL é determinada por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho de Gerência.

Artigo 12.º

Avaliação e fiscalização

1 — O SPUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade

2 — A gestão patrimonial e financeira do SPUL é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

3 — Cabe ao Conselho Universitário a apreciação das actividades do SPUL, nomeadamente o plano e relatório de actividades.

TÍTULO III

Disposições transitórias

Artigo 13.º

Implementação dos serviços partilhados

Os serviços a prestar pelo SPUL são desenvolvidos de forma gradual, competindo ao SPUL, com vista à instalação, experimentação e disseminação do modelo de serviços partilhados:

a) Configurar os modelos operacionais a adoptar nos domínios correspondentes ao seu objecto;
b) Definir um programa de implementação geral dos modelos operacionais;
c) Implementar, gradual e controladamente, os modelos operacionais, disponibilizando aos destinatários os meios necessários ao funcionamento dos serviços partilhados, nomeadamente através da utilização de aplicações informáticas e da prestação de serviços no âmbito das suas atribuições;
d) Criar e mobilizar as estruturas definitivas que assegurem a prestação de serviços partilhados.

Artigo 14.º

Processo de transição

1 — O Reitor, sob proposta do Conselho de Gerência, aprova um plano de integração dos trabalhadores nos seus novos locais e postos de trabalho, o qual incluirá a definição de funções, a formação no posto de trabalho, quando necessária, a redefinição de objectivos, indicadores de integração, propostas de melhoria, sistema de monitorização e outras orientações que se revelem necessárias.

2 — A transição para o SPUL das atribuições e competências dos serviços das diversas unidades da Universidade de Lisboa implica a extinção ou reestruturação desses serviços, bem como dos respectivos cargos dirigentes.

3 — Os trabalhadores das diversas unidades da Universidade de Lisboa, constantes de lista anexa ao despacho que opere a transição, passam a exercer funções no âmbito do SPUL na dependência hierárquica e funcional dos respectivos dirigentes, ainda que possam continuar a exercer funções nas instalações de uma unidade orgânica ou outra unidade.

4 — Não podem subsistir nem ser criados nas diversas unidades da Universidade de Lisboa, serviços ou estruturas a que sejam atribuídas competências ou que executem actividades cometidas ao SPUL.

5 de Dezembro de 2011. — A Directora Executiva Adjunta do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, *Sandra Clara Calheiros Mendes Marques*.

205427773

Faculdade de Direito

Despacho n.º 16716/2011

Nos termos do artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicados em 19 de Março de 2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, delego na Secretária Coordenadora da Faculdade, Lic. Ana Paula Costa Carreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — *a*) Autorizar a passagem de certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível dos ciclos de estudo ministrados pela Faculdade;
b) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou o diploma na Reitoria;
c) Emitir declarações para efeitos fins que forem fixados.

2 — Em relação às matérias acima referidas fica a ora delegada autorizada a subdelegar.

29 de Novembro de 2011. — O Director, *Professor Eduardo Vera Cruz Pinto*.

205426809

Despacho n.º 16717/2011

Nos termos do artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicados em 19 de Março de 2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, e despacho de delegação do Director de 29 de Novembro de 2011, delego:

1 — No Coordenador da Gestão Académica do 1.º ciclo, Walter Luis Ferro Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos referentes ao 1.º ciclos:

a) Emitir certificados e certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível;
b) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou o diploma na Reitoria;
c) Emitir declarações para efeitos fins que forem fixados.